



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19681/2023	23896/2023	13/09/2023 10:48:26	13/09/2023 10:48:04

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

761/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RAQUEL LESSA

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3200350039003300340035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembleia Legislativa
Dep. Raquel Lessa

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA foi criada em 17 de março de 2021, na cidade de São Gabriel da Palha, com o objetivo de apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais; envidar esforços com a finalidade de dar proteção, assistência médica-veterinária a animais abandonados, doentes ou sadios; contribuir para a recolocação de animais em lares sob o regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação; organizar feiras, bazares, seminários e eventos; celebrar convênios, contratos, acordos, voluntariados e parcerias com profissionais, empresas e entidades públicas e privadas, de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência, planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhes permitir uma duração de vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração; apresentar sugestões às autoridades governamentais prestadoras de serviços públicos para a execução de projetos que visem o bem estar animal, etc.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando declarar de utilidade pública estadual a referida entidade.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA

A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, sem fins lucrativos, fundada em de 23 de fevereiro de 2021, com sede na Rua Ademir Vieira Machado, nº 108, Residencial Girassol, São Gabriel da Palha/ES, promove trabalho voluntário entre amigos e deliberou sobre a criação da Associação e elaboração de seu estatuto, passando a ser regida nos termos dos artigos abaixo descritos:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha é uma associação civil não governamental com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

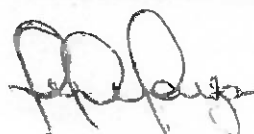
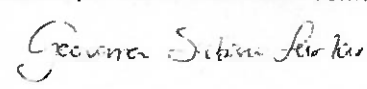
Art. 2º - A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha é sediada no Município de São Gabriel da Palha/ES.

Art. 3º - A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha tem personalidade distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações em nome dela assumidas, e é representada, ativa e passivamente por seu Presidente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência, e ainda não fará quaisquer tipos de discriminação em suas atividades.

Parágrafo único: A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha tem como finalidades principais:

- I - Apoiar e participar dos eventos relacionados a animais no Município de São Gabriel da Palha;
- II - Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação, cuidados médicos e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- III - Assistência Médica Veterinárias sempre que possível, aos animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de maus tratos, em suas instalações clínicas, e na falta destas, em clínica veterinária conveniadas, obedecidas as prescrições deste estatuto;
- IV - Assistir, defender e proteger, por todos os meios legais, os animais domésticos e de rua;
- V - Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais e promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- VI - Estimular a adoção de animais abandonados;
- VII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- VIII - Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- IX - Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- X - Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

Ricardo Barros

Felicit Corrêa Sarmaglia

Ricardo Bon

- XI – Atuar junto ao poder público visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais;
- XII – Promover ações judiciais, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
- XIII – Responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixem seus animais em condições de maus tratos;

§1º - Para a consecução dos objetivos elencados neste artigo, a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha poderá realizar bazares, feiras e atividades afins, bem como celebrar convênios, contratos, acordos, voluntariados e parcerias com profissionais, empresas e entidades públicas e privadas, de economia mista, bem como com órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação, nem arrisque sua independência;

§2º - A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha poderá receber doações, auxílios, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art. 5º - Não haverá nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, do conselho fiscal e/ou de colaboradores diretos ou indiretos da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, ressalvando quando houver a necessidade e possibilidade de instituir contratação e pagamento eventual para profissionais que a ela prestarem serviços, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela Associação SOS Animais São Gabriel da Palha através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 6º - A Associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

I - Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II – Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida dos animais de rua ou abandonados, aprovados pela Diretoria, com direito a votar, após 90 dias de filiação, e ser votado, após um ano de filiação e que estejam em dia com suas obrigações sociais;

III - Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

Felita Correia Sarmaglia



Geovana Sabana Ferreira

3
Ricardo Bona

IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições para a realização dos objetivos da associação;

V- Associados Voluntários: serão considerados voluntários, as pessoas físicas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras, sem compromisso de pagamento de mensalidade;

§1º - A admissão de sócio Colaborador será realizada através de proposta apresentada à diretoria, por qualquer interessado que queira se associar e que se comprometa em manter os princípios, finalidades e objetivos propostos no presente estatuto;

§2º - A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador;

§3º - A condição de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I - Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;
- II – Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- III – Tomar parte dos debates e resoluções da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- IV – Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;
- V – Propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no artigo 4º deste Estatuto;
- VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- VII – ter acesso às atividades e dependências da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- VIII - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após efetivamente filiado como associado efetivo e demonstrar conhecimento do presente Estatuto;
- IX – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terço) dos associados efetivos.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;
- III – Exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- IV – Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- V – Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- VI – Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- VII – Manter atualizado o seu cadastro junto a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- VIII - Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- IX – Prestigiar e defender a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, lutando pelo seu engrandecimento;
- X – Honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Leonor Sarraginha
Felicit

 Geovana Sabau Fortes

Ricardo B... 4

XI – Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da associação, sem prévia autorização da Diretoria.

SEÇÃO II
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou morais, e/ou que sejam contrários à finalidade da Associação;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco alternadas das contribuições associativas.
- VI – Requerer seu desligamento do quadro social; e
- VII – Deixar de participar anualmente de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa aceitável.

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso elaborado por escrito, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto a secretaria administrativa da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

§4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º – O associado excluído, por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;

§6º - O associado excluído por falta poderá ser readmitido a pedido escrito, após comprovada participação em 03 reuniões consecutivas e efetiva atuação na Associação.

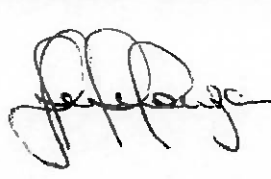
SEÇÃO III
DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 10 – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo único: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso elaborado escrito, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias

Elizete Louisa Sarracini

 Geovane Sabino Fortan

Ricardo B...

úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto a secretaria administrativa da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11 - São órgãos sociais da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha:

I - A Assembleia Geral dos Associados;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal.

§1º - Os cargos ou funções da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais: compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, vacinas, internação, cirurgias e outros definidas pela Diretoria;

§2º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 12- A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, que convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação e dela participará todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único: A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, que terá o voto de minerva, quando houver empate.

Art. 13 - A Assembleia Geral dos Associados elegerá o Presidente e o Vice-presidente da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha e os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, para apreciar as contas, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá quinze minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto;

§2º - As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos;

§3º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro e/ou por meio digital que será impressa em folhas avulsas e que deverão ser todas as páginas numeradas e assinadas/rubricadas pelo presidente.



Ricardo B...
Geovane Sabreu Santos

Ricardo R

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- III - Decidir os casos omissos neste estatuto.

Art. 16 Compete a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação e será realizada sempre que necessário:

- I - Deliberar sobre a extinção da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha e a destinação de seu patrimônio;
- II - Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- III - Autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- IV - Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

Parágrafo Único: O quórum de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais para as seguintes hipóteses:

- I- Alteração do estatuto;
- II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- Extinção da Associação.

Art. 17 - Como órgão soberano da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

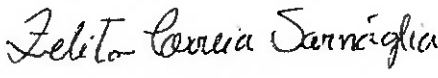
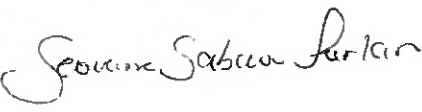
SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O mandato se iniciará sempre no dia primeiro de abril e terminará no dia 31 de março.

Art. 19 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor(a) Financeiro(a);
- IV - Vice-Diretor(a) Financeiro(a)
- V - Primeiro(a) Secretário(a);
- VI - Segundo(a) Secretário(a)
- VII - Diretor(a) de Comunicações.

 
 6

Ricardo L

§1º - É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição, permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo;

§2º - Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;

III - Decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis;

IV - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;

V - Aprovar regulamentos para a realização de eventos da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;

VI - Criar Diretorias Especiais ou Comissões;

VII - Formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;

VIII - Identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;

IX - Indicar a Assessoria Jurídica;

X - Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

XI - Contratar e demitir funcionários;

XII - A busca por pessoas capazes, para adoção dos animais abandonados;

XIII - A conscientização da comunidade pela posse responsável;

XIV - Baixar, em casos urgente, resoluções "ad referendum" a Assembleia Geral;

XV - Regulamentar os assuntos necessários a manutenção e desenvolvimento das ações da associação, mediante portaria, ordem de serviço ou outro ato administrativo;

XVI - Elaborar o orçamento anual.

Parágrafo único: Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;

II - Constituir procurador, quando necessário;

III - Designar representante em caráter eventual;

IV - Firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;

V - Representar em público a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;

VI - Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;

VII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

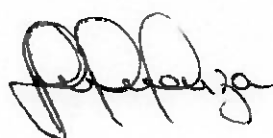
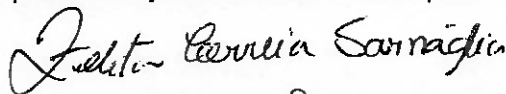
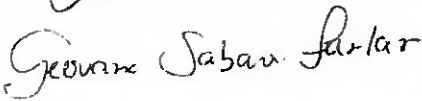
VIII - Nomear os Diretores;

IX - Atuar efetivamente, segundo as finalidades da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;

X - Dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;

XI - Firmar com o Diretor Financeiro quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;

XII - Propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;

 
 7

8
Ricardo Bona

- XIII - Imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XIV - Convocar eleições gerais; e
- XV - Baixar atos na competência de sua administração.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;
 - II - Substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado e/ou impedido;
- Parágrafo único: O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 23 - Ao Primeiro Secretário compete:

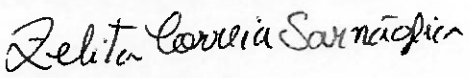
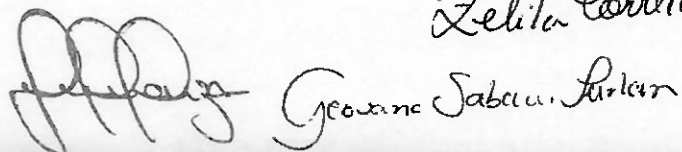
- I - Executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- II - Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-Diretor Presidente;
- III - Secretariar os trabalhos da Diretoria; e
- IV - Organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração.

Art. 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 25 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- III - A guarda e a responsabilidade dos valores sociais, cabendo-lhe depositar, em estabelecimento de crédito idôneo, o dinheiro disponível;
- IV - A fiscalização do recebimento das contribuições mensais a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- V - Zelar pela escrituração contábil da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI - Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- VII - Assinar os cheques da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha em conjunto com o Presidente ou na sua ausência com o Vice;
- VIII - Estar presente no ato de prestação de contas;
- IX - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- X - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- XII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XIV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

9
Ricardo Bona

XV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 26 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I - Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Financeiro.

Art. 27 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - Promover ações ligadas à divulgação da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha;
- II - Implementar projetos de marketing;
- III - Dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV - Intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- V - Dar entrevistas representando a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha quando designado pelo Presidente;
- VI - Executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VII - Executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VIII - Atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- IX - Manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line; e
- X - Manter e atualizar o site da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

- §1º - O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos;
- §2º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros;
- §3º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- §4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
- §5º - Vagando os cargos de conselheiros titulares e suplentes, far-se-á eleição extraordinária noventa dias depois de aberta a última vaga.

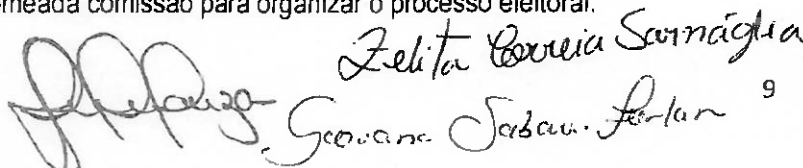
Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatoriedade e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, pelo seu Presidente ou maioria de votos dos Diretores.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, podendo ser nomeada comissão para organizar o processo eleitoral.


Zelita Correia Sarnaglia
Giovana Sabau. Sarnaglia 9

10
Ricardo Bona

Art. 32 – Participará das eleições com direito a votar, todo associado que estiver:

- I – No mínimo há 90 (noventa) dias filiado no quadro social;
- II – Em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- III – Quite com as suas mensalidades até 03 (três) dias antes das eleições.

Art. 33 – As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Art. 34 – As chapas que concorrerão às eleições serão compostas de todos os cargos previstos no presente estatuto e serão registradas até 72 (setenta e duas) horas da data das eleições, na Secretaria da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha.

§1º – A composição de todas as chapas deverá ser divulgada até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da eleição, sob pena de nulidade do pleito;

§2º – Caso seja registrada apenas uma chapa (chapa única), as eleições serão realizadas por aclamação dos sócios presentes.

Art. 35 – Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos.

Art. 36 – Após a proclamação do resultado, a nova Diretoria e novo Conselho Fiscal serão empossados em seguida ou em data a ser divulgada.

SEÇÃO ÚNICA DA RENÚNCIA

Art. 37 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§2º – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38– O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. A Associação SOS Animais São Gabriel da Palha poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de atividades específicas;

§ 2º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;



11
Ricardo Bona

§ 3º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 4º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 39. Constituem receitas da Associação:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais;

V- Contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

Art. 40- O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 41 – No caso de dissolução da Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de acordo com a lei, preferencialmente, que possua o mesmo fim social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na data da constituição terminará na data de 31 de março de 2023.

Art. 44 - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 45 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros e/ou meio digital revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 46 - Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 47 - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no art. 16, parágrafo único, inciso III, deste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.


Felício Pereira Sarnaglian
Giovanni Sabani Sartan

12
Ricardo Rom

Art. 48 – Os casos omissos e obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49 – O presente estatuto entrará em vigor após o seu registro em Cartório competente.

São Gabriel da Palha/ES, em 23 de fevereiro de 2021

Geovana Sabara Furlan
Presidente (a)

Zelita Correia Sarnaglia
Secretário (a)

Juliana Armani de Souza
ADVOGADA
OAB-ES 28395

CARTORIO DO TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE

El OR CARLOS AHNERT | Tabelião Interno
Rua Mem de Sá, nº 25 - A | Centro | São Gabriel da Palha / ES
CEP: 29.780-000 | Tel.: (27) 3727-0216 | cartoriolandri@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **GEOVANA SABARA FURLAN, ZELITA CORREIA SARNAGLIA**. Em Testemunho da verdade. São Gabriel da Palha-ES, 15/03/2021, 09:14:38.

Aila Araújo Custódio - ESCRIVENTE. Selo Digital: 022418.MHC2006.04658. Emolumentos: R\$ 32 Encargos: R\$ 78
Total: R\$ 110. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CNPJ 33.103.601/0001-89
CARTORIO DO 1º OFICIO DA
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA
RUA MEM DE SÁ Nº 46
SANTA CECILIA - CEP 29.780-000
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.757.306/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOS ANIMAIS SAO GABRIEL DA PALHA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ADEMIR VIEIRA MACHADO	NÚMERO 108	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 29.780-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL GIRASSOL	MUNICÍPIO SAO GABRIEL DA PALHA	UF ES
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 9844-2895
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/09/2023** às **09:59:55** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 13 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 13 de setembro de 2023.

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340034003600300033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 18



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 15 de setembro de 2023.

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula 206885



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340034003800330038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 19



Processo: **19681/2023** - PL 761/2023

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 18 de setembro de 2023.

-

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 200158



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340037003400360034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 20



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 18 de setembro de 2023.

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 201574



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340037003800310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 21



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 18 de setembro de 2023.

Tramitado por, Tatiana Soares De Almeida Matrícula 201354



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340038003500320030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 22



DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 761/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 761/2023

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, localizada no Município de São Gabriel da Palha.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública a Associação SOS Animais São Gabriel da Palha, localizada no Município de São Gabriel da Palha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2023.

RAQUEL LESSA
Deputada Estadual – PP

Em 18 de setembro de 2023.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR
Tatiana D./Dani/Ernesta
ETL nº 699/2023





Processo: **19681/2023** - PL 761/2023

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADORA - EDINA RANGEL LOURENÇO,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho os autos a Sra. Procuradora **Edina Rangel Lourenço**, na forma do artigo 2º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, à Subcoordenadora da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Por fim, ao Subprocurador-Geral Legislativo para manifestação final e conclusiva, nos termos do artigo 9º-A, inciso VII, da Lei Complementar nº 287/04.

Respeitosamente.

(Portaria PGALES Nº 08/2023, publicada no DPL de 24 de julho de 2023)

Vitória, 20 de setembro de 2023.

Tramitado por, ATILA LAMBERTI GUMES Matrícula 210997



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300340038003800370032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 24



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Devolução com Parecer Elaborado

A(o) Diretoria da Procuradoria,
Diligência

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Edina Rangel Lourenco
Procurador - 201105

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350030003900380039003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 25

DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 761/2023

AUTORA: Deputada: Raquel Lessa

EMENTA: Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA**.

Ao Ilmo. Sr. Subprocurador Geral Legislativo da Procuradoria, Dr. Vinicius Oliveira Gomes Lima

Trata-se do Projeto de Lei nº 761/2023, de autoria da Deputada Raquel Lessa, que Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS SÃO GABRIEL DA PALHA**.

O Projeto foi protocolado no dia 13/09/2023 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/09/2023. Não consta, nos autos, até o presente momento, comprovação da publicação da matéria no Diário do Poder Legislativo – DPL, medida que não pode ser dispensada, nos termos do art. 149 do Regimento Interno da ALES (Resolução no. 2.700/2009).

Estão estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, em seu art. 4º os requisitos em que as instituições deverão atender para ser declarada de utilidade pública, *verbis*:

Art. 4º As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir

Av. Américo Buaiz, 205 - Enseada do Suá - CEP: 29050-950 - Vitória - ES

Funcionamento das 7h às 19h | (27) 3382-3500 | pg@al.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 3200360033003700310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 26
1

desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I - personalidade jurídica há mais de dois anos – por meio de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - efetivo funcionamento, há mais de dois anos, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – por meio de documento expedido pelo Juiz de Direito, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Prefeito, da Comarca ou Município onde a organização funciona, bem como cópia do estatuto;

III - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público;

IV - atestado de atuação em conformidade com os objetivos estatutários emitido pelo conselho ou entidade de referência na área.

§ 1º Será considerado serviço desinteressado e gratuito à coletividade o prestado com o objetivo de promover as ações previstas no art. 1º desta Lei, que **acarretem o desenvolvimento sociocultural ou econômico à população**, observado que a cobrança de até um salário mínimo anual dos associados, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo, não desclassifica a condição de serviço desinteressado e gratuito, cabendo, neste caso, declaração comprobatória expedida por profissional contábil que preste serviço para a instituição. **(Nova redação dada pela Lei nº 11.241/2021)**

§ 2º Quando se tratar de sociedade civil, associação ou fundação que exerça atividade rural, o atestado de funcionamento referido no inciso II deste artigo poderá ser expedido pelo órgão de referência da região de atuação da entidade.

Contudo, não localizamos nos autos os documentos descritos nos incisos I, II, V e VI do art. 4º, da Lei Estadual nº 10.976/2019.

Assim, solicitamos encaminhar a matéria ao gabinete da Deputada proponente, para que esta instrua o processo com a documentação necessária para regularizar as pendências acima indicadas.

Reforçamos que não se trata de preciosismo, mas de zelo com a proposição para que, na oportunidade da sanção, o projeto não seja vetado por falta de documentação exigida legalmente.





Desde já, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e fico no aguardo da diligência supra solicitada.

Vitória, 26 de setembro de 2023.

EDINA RANGEL LOURENÇO

Procuradora da Assembleia Legislativa/ES





Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Devolução com Parecer Elaborado

Ação Realizada: Manifestação do Subprocurador Geral

Próxima Fase: Parecer do subprocurador

A(o) Subprocuradoria Geral - LEG,

Encaminho o presente processo com pedido de diligência feito pela Procuradora designada

Vitória, 26 de setembro de 2023.

Tramitado por, Marta Goretti Marques Matrícula 35821



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350035003700390033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 29



Processo: 19681/2023 - PL 761/2023

Fase Atual: Parecer do subprocurador

Ação Realizada: Prosseguir...

Próxima Fase: Ciência e Providências.

A(o) Gab. Dep. Raquel Lessa,

Encaminho, a Exma. Sra. Deputada, para cumprimento da diligência solicitada pela Procuradora. Após, retorne os autos a esta Diretoria da Procuradoria, para nova análise e manifestação.

Vitória, 28 de setembro de 2023.

Vinicius Oliveira Gomes Lima
Subprocurador Geral Legislativo - 208337

Tramitado por, Rillary Patricio Kil Matrícula 210984



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 33003300350035003900340031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 30